CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL HENRI MAYRAS

apresentadas em 23 de Maio de 1973 *

Nenhum dos elementos apreciados no processo revela qualquer incompatibilidade entre a nota e o regulamento de base, na medida em que as disposições dessa nota se limitam a precisar os critérios de classificação de determinados produtos abrangidos pela organização comum do mercado dos cereais.

* Língua original: francês.